



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas e sexuais, no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os hospitais públicos e privados do Brasil ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas e sexuais.

Art. 2º. Os dados que constarão no relatório de preenchimento na comunicação formal descrita no art. 1º contemplarão:

I - motivo do atendimento;

II - descrição dos sintomas e das lesões;

III - encaminhamentos realizados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 9 5 9 2 3 4 8 1 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A violência é um fenômeno que afeta todas as camadas sociais, impactando de maneira particularmente intensa mulheres, idosos e crianças. Diante dessa realidade alarmante, torna-se imprescindível a atuação do Poder Público por meio de políticas que não apenas previnam e punam os agressores, mas também protejam as vítimas e evitem a ocorrência de novos atos violentos.

A obrigatoriedade imposta aos hospitais, tanto públicos quanto privados, de comunicarem às Delegacias de Polícia sobre ocorrências envolvendo crimes contra crianças e adolescentes, é uma medida essencial para a redução dos índices de criminalidade relacionados a esse tipo de violência. Muitas vezes, tais crimes são cometidos por familiares ou pessoas próximas, o que leva muitas vítimas a não registrarem ocorrências por receio de represálias, constrangimento ou para evitar transtornos adicionais, contribuindo para a sensação de impunidade e perpetuando o ciclo de violência.

Cabe ao Estado e à sociedade o desenvolvimento de estratégias eficazes para erradicar essa violência, enquanto ao setor de saúde cabe acolher as vítimas, minimizando seu sofrimento e prevenindo novos danos.

Neste contexto, é digno de reconhecimento o trabalho da Deputada Alessandra Campêlo, que, como representante do Amazonas, demonstra um compromisso admirável com as questões sociais. Sua dedicação em propor soluções para desafios importantes como este é verdadeiramente inspiradora e merece nosso reconhecimento. Líderes como ela são fundamentais para avançarmos em direção a uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Com base nessa justificativa fundamentada na proteção dos direitos das

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 9 9 2 3 4 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

crianças e adolescentes e na necessidade urgente de enfrentamento à violência, apresento o presente Projeto de Lei, confiante no apoio dos Nobres Pares para sua aprovação e implementação efetiva em benefício da segurança e do bem-estar da juventude brasileira.

Apresentação: 08/03/2024 12:48:57 - MESA

PL n.656/2024

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249592348100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 9 5 9 2 3 4 8 1 0 0 *